



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 36.821/2013

Data: 30/10/2013

Parecer de: 05/11/2013

Objeto: "Altera a Lei Municipal nº 3048/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito do Município de Muriaé"

Autor: Prefeito Municipal Muriaé



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Transporte Público e Sistema Viário da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conforme art. 72, VII e X, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é **maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar**

início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao número inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 36.821/2013 trata-se de “*alteração do artigo 3º da Lei Municipal 3048/2005, onde acrescenta os incisos IX e X*”

O interesse da administração pública em acrescentar os incisos acima referidos, onde passará a constar como membro do Conselho Municipal de Trânsito de *um representante da saúde e um representante do Conselho Comunitário dos distritos*, busca atender os anseios da coletividade, pois assim, outras classes na sociedade poderão auxiliar a administração pública no estudo e solução dos problemas relativos aos transporte público de passageiros.

Criado desde de 2005 o Conselho Municipal de Transportes e Transito do Município é um órgão autônomo e auxiliar da Administração Pública, que garante o acesso às informações e a participação no planejamento, operação e fiscalização do sistema de Transporte Público por parte dos setores populares usuários.

Com a inclusão desses dois membros ao artigo 3º, da Lei 3048/2005, o Município de Muriaé, será fortalecido pela a comunicação entre o poder público e a população, sobretudo em situações bastante sensíveis, envolvendo o transito local e dos distritos.

Portanto a inclusão dois membros ao artigo 3º, da lei acima mencionada, visa dar uma maior amplitude para sociedade a fim de permitir uma participação da mais extensa da comunidade na gestão do transporte coletivo na cidade, atitude que está em perfeita consonância com os ideais da Carta Magna, que estimula a participação popular nas discussões de interesse coletivo. Finalmente é inegável que o transporte coletivo e urbano tem muito a ganhar em experiência e informações se puderem contar com

a ajuda e as críticas dos cidadãos que se interessam pelo destino do transporte público de nossa cidade

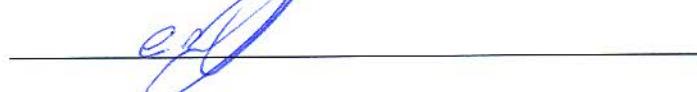
3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Transporte Público e Sistema Viário, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 36.821 de 30/10/2013, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.
Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2.013.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE



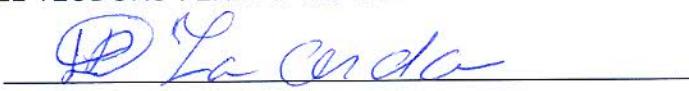
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - MEMBRO

WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - RELATOR

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça



MANOEL TEODORO PEREIRA DE CARVALHO FILHO – PRESIDENTE



DAVID PINHEIRO DE LACERDA – MEMBRO

JAIR SANCHES ABREU - RELATOR

Membros da Comissão de Transporte Público e Sistema Viário